PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.634/2012

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1.564/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal 1.564/2011 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** - A doação será revista se, dentro do prazo de 36 meses, a contar da sanção do Prefeito, a Unidade de Tratamento não for inaugurada".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 12 de setembro de 2012.

Sérgio Vaz Soares

Prefeito Municipal